



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

11/04/2019

Edição N° 065



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

SEMA 1.1.1 - DESPACHO - Nº 1023519-09.2018.8.26.0114

Apelação Cível - Campinas - Apelante: Pedro Nilton Ribeiro - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas

DICOGE - CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CORREIÇÃO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE, 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA e TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE-3.1 - PROCESSO Nº 2019/51616

Cópias do parecer, desta decisão, e das peças de fls. 02/05 à 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 486/2019

Comunicação da ocorrência de fraude nos atos notariais

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 487/2019

Comunicação acerca da ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 488/2019

Comunicação acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma no 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 489/2019

Comunicação acerca da ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao 1º Tabelião de Notas da referida Comarca



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA - PROVIMENTO CSM Nº 2.494/2019

Dispõe sobre a extinção da Seção Processual da Unidade Digital de Atendimento Judiciário de Cesário Lange da Comarca de Tatuí

SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SEMA 1.1.3 - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 10/04/2019

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 10/04/2019

CSM - Processo 1030819-80.2018.8.26.0224

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2019



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 0000927-93.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 1ª vara de Registros Públicos - Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 0017473-29.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ouvidoria Judicial - Ricardo Augusto Marques Vilarouca e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 0022574-47.2019.8.26.0100 (processo principal 0814859-87.1997.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Fabio Cunha Bueno Martins de Mello e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 0025140-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0044417-30.2003.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Missão Filadélfia No Brasil

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 0092282-24.2018.8.26.0100 (processo principal 0114095-98.2004.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Condomínio Edifício Léa - Duclerc Dias Conrado e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 1010202-83.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Stanislava Cinkus Lacava

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 1023760-88.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Eduardo Alves

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 1025490-37.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 1031541-64.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - Jung Woo Lee - - Lu Yun

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 1032184-61.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Clevelan Pereira - Fazenda do Estado de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 1065025-46.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - ANDRÉ LUIZ DE FARIA e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 1075713-28.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Cecilia Venancio Lopes - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 1089909-03.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Egleide Alves da Silva -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 1095827-85.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cimob Participações S/A - 11º Registro de Imóveis - - Claudia Lopes

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 1108505-69.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Margarida Lino Martins - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 1112251-13.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 1114066-40.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Nome - Maria Aparecida Domingues Bico e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 1128597-34.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Selmo Clermann

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0117/2019 - Processo 0039707-49.2012.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Manoel Rocha Alves e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 0036340-41.2017.8.26.0100 (processo principal 0204986-34.2005.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Pedro Uehara

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1000245-24.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eleusa Eira Andalaft

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1000655-67.2019.8.26.0008

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliana Teresinha Pintaúde Machado

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1001401-78.2019.8.26.0704

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Laila Nasser

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1002418-21.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Arlindo Maia de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1006542-47.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - André Mamoru Tanno

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1007646-74.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elizete Ventura Huli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1008197-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jessica Chen - - Jiangwen Chen - - Zhu Xiaotian

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1008234-81.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sueli Maria de Oliveira Borges Bandarra

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1011378-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Pontes Junior - - Sílvia Ferreira Pontes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1011500-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Caroline Fernandes Ferreira da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1013528-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Zeinab Karnib

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1015084-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anna Paula Vieira de Mello Rudge

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1018916-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adelino Domingos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1020963-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katucha Ferro Dutra Leite

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1022320-57.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Moacir Pugliese - - Terezinha de Freitas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1022553-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V.B.L

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1023676-87.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jhanet Flores Quispe

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1024867-70.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clovis Bueno de Azevedo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1026358-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Roberto de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1028415-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Aparecida Carpanez

dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1028473-09.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Perla de Oliveira Rossetti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1029140-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Eiki Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1029180-74.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Tabata Regina Panizza Leitã

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1030301-40.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo Pinheiro Rodrigues Sampaio

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1030885-10.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvio Silva Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1031005-53.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisca Soraia Ferreira Leite Pinto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1050950-60.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Santos de Moraes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1062335-05.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Maria Ribeiro de Campos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1073693-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1098233-79.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucelene Roxana Tremante Calegaro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1106655-43.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Natalia Camelotto Duraes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1121447-36.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Irma Darezzo Ignacio

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1131659-82.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Frank Semler

1ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

Edital de Intimação

2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

Editais de Citação

SEMA 1.1.1 - DESPACHO - Nº 1023519-09.2018.8.26.0114

Apelação Cível - Campinas - Apelante: Pedro Nilton Ribeiro - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas

SEMA

SEMA 1.1.1

DESPACHO

Nº 1023519-09.2018.8.26.0114 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Pedro Nilton Ribeiro - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - Concedo o prazo de dez dias para apresentação de procuração pelo apelante, ante o que consta da certidão de folhas 92. São Paulo, - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Giuliano Guerreiro Ghilardi (OAB: 154499/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGGE - CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CORREIÇÃO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE, 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA e TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGGE

EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

O DESEMBARGADOR **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** nos dias 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) de abril de 2019 (dois mil e dezenove), a partir das 09 (nove) horas, no **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE, 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA e TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**.

FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 (dez) de abril de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGGE-3.1 - PROCESSO Nº 2019/51616

Cópias do parecer, desta decisão, e das peças de fls. 02/05 à 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital

DICOGGE-3.1

PROCESSO Nº 2019/51616 - CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Remetam-se cópias do parecer, desta decisão, e das peças de fls. 02/05 à 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, para as providências que forem cabíveis. Intimem-se e cumpra-se com urgência. Publique-se. São Paulo, 10 de abril de 2019 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça - Advogado: MARCOS FERNANDO LOPES, OAB/SP 309.352.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 486/2019

Comunicação da ocorrência de fraude nos atos notariais

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/142803 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - JOSÉ PERREIRA LIMA.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso interposto. São Paulo, 08 de abril de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - **Advogado:** RODRIGO ANDRADE DIACOV, OAB/SP 201.992.

COMUNICADO CG Nº 486/2019

PROCESSO Nº 2019/32317 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de fraude nos atos notariais abaixo descritos:

- em Procuração Pública, lavrada em 14/03/2018, no livro 4276, pg. 125/126, 19º Tabelião de Notas da referida Comarca, na qual figuram como outorgantes Jorge Lavigne Del Rei, portador do RG nº 29.495.737-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 768.156.178-15, Luiz Mitsuo Shimada, portador do RG nº 4.665.328 SSP/SP, inscrito no CPF nº 000.152.858-04, Ana Amélia Lavigne Del Rei Shimada, portadora do RG nº 10.828.106 SSP/SP, inscrita no CPF nº 261.679-948-03, como outorgado SOLDS Representação Comercial e Negócios LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.938.430/0001-09, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 243.579, junto ao 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes;

Escritura de Venda e Compra com Alienação Fiduciária, datada de 21/03/2018, e lavrada no livro 1969, pg. 217/226, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi - Comarca da Capital, na qual figuram como outorgantes vendedores, credores e fiduciários Jorge Lavigne Del Rei, portador do RG nº 29.495.737-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 768.156.178-15, Luiz Mitsuo Shimada, portador do RG nº 4.665.328 SSP/SP, inscrito no CPF nº 000.152.858-04, Ana Amélia Lavigne Del Rei Shimada, portadora do RG nº 10.828.106 SSP/SP, inscrita no CPF nº 261.679-948-03, representados, com base na procuração supramencionada, por SOLDS Representação Comercial e Negócios LTDAEPP, por sua vez, representada por sua sócia Zuleica Helena dos Santos, portadora do RG nº 41.975.406-4 SSP/SP, inscrita no CPF nº 314.281.608-92, como outorgada, devedora e fiduciante LP Administradora de Bens LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.193.516/0001-86, representada por Abdul Hadi Fares, portador do RG nº 33108897 SSP/SP, inscrito no CPF nº 313.892.428-03, e Nader Fares, portador do RG nº 38222141 SSP/SP, inscrito no CPF nº 377.752.328-38, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 243.579, junto ao 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, tendo em vista o vício existente na representação dos outorgantes.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 487/2019

Comunicação acerca da ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 487/2019

PROCESSO Nº 2018/156468 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação acerca da ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América - da referida Comarca, do locatário Genezio Araujo do Nascimento, portador do RG nº 43.265.829-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 287.386.324-20, e da fiadora Luiza Poernbacher Munoz Couto, portadora do RG nº 39.598.883-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 402.994.208-33, pessoas que não possuem cartões de assinaturas depositados na serventia apontada, em Contrato de Locação de Imóvel Residencial, no qual figura como locador Inácio Seiki Komukai, portador do RG nº 6.097.758-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº

818.224.138-34, mediante reutilização de selos pertencentes ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul e emprego de carimbo fora dos padrões adotados pela unidade, bem como o suposto escrevente que praticou o ato nunca fez parte do seu quadro de prepostos.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 488/2019

Comunicação acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma no 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 488/2019

PROCESSO Nº 2017/36443 - SÃO PAULO - RECEITA FEDERAL

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, da locatária Ana Aparecida dos Santos, portadora do RG nº 27.064.395-3, inscrito no CPF nº 272.283.118-09, pessoa que não possui cartão de assinaturas depositado na serventia, em Contrato de Locação com Prazo Determinado de 36 Meses, datado de 02/02/2017, no qual figura como locadora Amira Mohamad Hussein, portadora do RNE nº V351947-4, inscrita no CPF nº 229.276.688-41, representada por Abdel Nasser Ali El Jarah, portador do RNE nº Y237326-1, inscrito no CPF nº 217.519.768-90, mediante suposta reutilização de selo nº 1087AA265423, o qual foi objeto do Comunicado CG nº 643/2017 por fatos distintos, e emprego de carimbo e etiqueta fora dos padrões adotados pela unidade apontada.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 489/2019

Comunicação acerca da ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao 1º Tabelião de Notas da referida Comarca

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 489/2019

PROCESSO Nº 2019/45723 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação acerca da ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao 1º Tabelião de Notas da referida Comarca, dos compradores Antonio Pereira de Souza, portador do RG nº 5161293-3 SSP/MA, inscrito no CPF nº 558.264.233-15, Eli Nunes de Lima Nascimento Santos, portador do RG nº 41.046.949-X, inscrita no CPF nº 338.803.898-88, e Cristiane Rodrigues de Matos, portadora do RG nº 40.849.295-8, inscrita no CPF nº 344.254.378-96, dos garantidores e avalistas Wisan Kamel Ayache, portador do RG nº 20.395.018-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº 168.809.688-48, e Sandra Regina Urias Pereira, portadora do RG nº 20.543.964 SSP/SP, inscrita no CPF nº 091.292.938-39, e dos garantidores Priscila Madeira Santos, portadora do RG nº 33.413.412-2 SSP/SP, inscrita no CPF nº 330.810.868-25, Altair João Grapiglia, portador do RG nº 4033203409 SSP/RS, inscrito no CPF nº 462.414.260-87 e Rudimara Rigo Grapiglia, portadora do RG nº 6080884692 SSP/RS, inscrito no CPF nº 720.619.280-72, pessoas que não possuem cartão de firma arquivado na unidade apontada, em Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Fundo de Comércio Próprio para Posto Revendedor, Quotas Sociais de Empresa e Outras Avenças, datado de 25/02/2019, no qual figuram como vendedores Yara Regina de Souza Barbuti, portadora do RG nº 12.630.144-X, inscrita no CPF nº 082.058.838-58, Rosana Rachel de Souza Birelo, portadora do RG nº 12.311.257 SSP/SP, inscrita no CPF nº 086.307.098-12, e Leandro de Souza Birelo, portador do RG nº 35.076.650-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 303.664.828-31, e como Anuente e Interveniente Antonio Humberto Birelo, portador do RG nº 7326852 SSP/SP, inscrito no CPF nº 679.219.738-68, e que têm por objetos as empresas Auto Posto Pederneiras Flex LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.684.314/0001-74, Auto Posto Pederneiras Flex LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.684.314/0002-55, Auto Posto Pederneiras Flex LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.684.314/0004-17, Auto Posto Pederbras LTDA, inscrita no CNPJ nº

03.196.195/0001-85, Auto Posto Pederbras LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.196.195/0002-66, Auto Posto Trevo Vanglória LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.916.458/0001- 91, Auto Posto Pedra de Fogo LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.384.454/0001-77, A. DE. S. Birelo Conveniência LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.382.420/0001-91, e M.C.B. Garcia EPP, inscrita no CNPJ nº 05.205.894/0001-70, mediante reutilização de selos usados anteriormente em outro ato notarial, e emprego de etiqueta e carimbos fora dos padrões adotados pela serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - PROVIMENTO CSM Nº 2.494/2019

Dispõe sobre a extinção da Seção Processual da Unidade Digital de Atendimento Judiciário de Cesário Lange da Comarca de Tatuí

SEMA - Secretaria da Magistratura

PROVIMENTO CSM Nº 2.494/2019

Dispõe sobre a extinção da Seção Processual da Unidade Digital de Atendimento Judiciário de Cesário Lange da Comarca de Tatuí.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 524/2004 - SEMA;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CSM nº 2.350/2016;

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 914/2006 - SGP 1.4.2,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica extinta a Seção Processual da Unidade Digital de Atendimento Judiciário de Cesário Lange da Comarca de Tatuí.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento CSM nº 2.350/2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 28 de março de 2019.

(aa) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Presidente do Tribunal de Justiça, ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça, JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano, GETÚLIO EVARISTO DOS SANTOS NETO, Presidente da Seção de Direito Público, GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO, Presidente da Seção de Direito Privado, FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente da Seção de Direito Criminal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SEMA 1.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 10/04/2019, no uso de suas atribuições legais, exarou os seguintes despachos:

ITU - FÓRUM III (ANEXO FISCAL) - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 08/04/2019, a partir das 18 horas, e suspensão dos prazos processuais na referida data.

SEMA 1.1.3 - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 10/04/2019
RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 10/04/2019

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.3

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 10/04/2019
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: Eventuais processos adiados serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

01. Nº 505/2009 - SGP 1.4.2 - MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que dispõe sobre a criação da Procuradoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências. - **Adiado.**

02. Nº 123.847/2013 - I - OFÍCIO do Desembargador GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO, Presidente da Seção de Direito Privado, solicitando autorização para prorrogação do funcionamento da 30ª Câmara Extraordinária de Direito Privado, por mais 90 (noventa) dias, para julgamento de recursos remanescentes. **II - OFÍCIO** do Desembargador GASTÃO TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO, Presidente da Seção de Direito Privado, solicitando autorização para prorrogação do funcionamento da 38ª Câmara Extraordinária de Direito Privado, por mais 30 (trinta) dias, para julgamento de recursos remanescentes. - **I e II - Deferiram, v.u.**

03. Nº 33.761/2019 - EDITAL Nº 05/2019 - INDICAÇÃO para provimento de 04 (quatro) cargos de Desembargador - Carreira, decorrentes das aposentadorias dos Desembargadores KENARIK BOUJIKIAN, EGIDIO JORGE GIACOIA, IVAN RICARDO GARISIO SARTORI e EDUARDO SÁ PINTO SANDEVILLE. - **Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u.: Para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CARREIRA, pelo critério de ANTIGUIDADE, decorrente da aposentadoria da Desembargadora Kenarik Boujikian, o Doutor JOSÉ FERNANDES FREITAS NETO, Juiz de Direito Titular I da 6ª Vara Criminal Central; decorrente da aposentadoria do Desembargador Ivan Ricardo Garisio Sartori, o Doutor RICARDO ANDERS DE ARAUJO, Juiz de Direito Titular I da 2ª Vara da Família e das Sucessões do FR III - Jabaquara. Para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CARREIRA, pelo critério de MERECEMENTO, decorrente da aposentadoria do Desembargador Egidio Jorge Giacoia, o Doutor HAMID CHARAF BDINE JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, remanescente de lista anterior; decorrente da aposentadoria do Desembargador Eduardo Sá Pinto Sandeville, o Doutor JULIO CAIO FARTO SALLES, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, e os Doutores Décio Luiz José Rodrigues, Juiz de Direito da 5ª Vara de Acidentes do Trabalho da Capital, e Afonso de Barros Faro Júnior, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, como remanescentes de lista.**

05. Nº 157.941/2018 - EXPEDIENTE referente à alteração do artigo 123, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, no que tange à inclusão de embargos de declaração em pauta de julgamento. - **Adiado.**

CSM - Processo 1030819-80.2018.8.26.0224
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2019

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2019

Apelação Cível 1

Total

1030819-80.2018.8.26.0224; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1030819-80.2018.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: Sueli Vieira da Costa; Advogado: Nelson Luiz Jucio (OAB: 87667/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 0000927-93.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 1ª vara de Registros Públicos - Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0138/2019

Processo 0000927-93.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 1ªvara de Registros Públicos - Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital - Fernanda Ferraz Dal Lago - Vistos. Levando-se em consideração as informações de fls.269/270, diga o Oficial, no prazo de 15 (quinze) dias, se o funcionário responsável Renato Ceccon Lopes, que mandou refazer os extratos anteriores, o que resultou na abertura das matrículas em duplicidade, foi advertido, bem como as providências que estão sendo tomadas para que fatos como os expostos não mais ocorram. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: ALEXANDRE SLHESSARENKO (OAB 109087/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 0017473-29.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ouvidoria Judicial - Ricardo Augusto Marques Vilarouca e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0138/2019

Processo 0017473-29.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ouvidoria Judicial - Ricardo Augusto Marques Vilarouca e outro - Vistos. Homologo o pedido de desistência expressamente manifestado pelo reclamante às fls.07/08, extinguindo o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 485, VIII do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. Sem prejuízo, expeça-se e-mail à Ouvidoria Judicial, comunicando desta decisão. P.R.I.C. - ADV: RICARDO AUGUSTO MARQUES VILAROUCA (OAB 284761/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 0022574-47.2019.8.26.0100 (processo principal 0814859-87.1997.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Fabio Cunha Bueno Martins de Mello e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0138/2019

Processo 0022574-47.2019.8.26.0100 (processo principal 0814859-87.1997.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Fabio Cunha Bueno Martins de Mello e outro - Condominio Edificio Transval - esclareça o peticionante se pretende prosseguir com o cumprimento de sentença em nome da parte autora do processo originário ou em nome do advogado. Prazo 10 dias. - ADV: ANTONIO PRESTES D'AVILA (OAB 18917/SP), GILBERTO SAAD (OAB 24956/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 0025140-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0044417-30.2003.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Missão Filadélfia No Brasil

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0138/2019

Processo 0025140-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0044417-30.2003.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Missão Filadélfia No Brasil - Esperança Penteado Gandara - - Malachias Gandara - J. W. Transportes e Construções e Comércio Ltda. EPP - Vistos. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre os documentos juntados pelo executado às fls. 458/469, relacionando-os ao contrato de locação e à penhora dos alugueres deferida. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: ORESTES DOMINGUES (OAB 106195/SP), SILVIA CRISTINA APARECIDA XAVIER (OAB 133705/SP), FRANCISCO APPARECIDO BORGES JUNIOR (OAB 111508/SP), PIETRO CIANCIARULLO (OAB 237379/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 0092282-24.2018.8.26.0100 (processo principal 0114095-98.2004.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Condomínio Edifício Léa - Duclerc Dias Conrado e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0138/2019

Processo 0092282-24.2018.8.26.0100 (processo principal 0114095-98.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Condomínio Edifício Léa - Duclerc Dias Conrado e outros - Vistos. 1 - Expeça-se Ofício ao Banco do Brasil, a fim de se obter esclarecimento sobre a divergência na notícia dos depósitos, confirmando-se o montante depositado em conta vinculada ao processo. 2 - Para fins de controle e certeza da resposta do Banco, após a confirmação dos dados é que será realizado o levantamento de valores. Int. - ADV: LUCIANA CUPINI (OAB 215682/SP), PAULO MERHEJE TREVISAN (OAB 170382/SP), MARIA THEREZA GONÇALVES PERO (OAB 34124/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 1010202-83.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Stanislava Cinkus Lacava

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0138/2019

Processo 1010202-83.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Stanislava Cinkus Lacava - Vistos. Primeiramente para apuração da conduta da srª Marcia Martins dos Santos, sob a ótica criminal nos termos da decisão proferida às fls.126/127, remeta-se cópia integral do feito à CIPP. Sem prejuízo, tendo em vista que objeto do presente feito é auferir a real descrição do imóvel, defiro a substituição do pólo ativo para constar Marcia Martins dos Santos, na qualidade de donatária do imóvel. No mais, analisando os documentos apresentados às fls.115/125, entendo que não condiz com hipossuficiência alegada pela requerente, razão pela qual indefiro o pedido de justiça gratuita. Cumpra-se a decisão de fl.90. Int. - ADV: MARILEI DUARTE DE SOUZA (OAB 296510/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 1023760-88.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Eduardo Alves

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0138/2019

Processo 1023760-88.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Eduardo Alves - Vistos. Antes de proferir decisão, faz-se necessária a regularização do pólo ativo da presente ação. Isto porque, nos termos do artigo 18 do CPC: "Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico". Neste contexto, deverá figurar como requerente a pessoa jurídica Firenze Empreendimentos e Participações LTDA, devidamente representada por seus sócios. Assim, emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSE EDUARDO ALVES (OAB 211610/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 1025490-37.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 10º

Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0138/2019

Processo 1025490-37.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luiz Roberto Antunes e outro - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Luiz Roberto Antunes e Elizabeth Nieves Russo Antunes, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da carta de sentença expedida pelo CEJUSC - Justiça Expressa do Foro Cível desta Capital (processo nº 0051836-76.2018.8.26.0100), no qual foi homologado o divórcio dos suscitados. Realizada a qualificação, o título foi devolvido para cumprimento de três exigências, sendo duas delas integralmente cumpridas, restando apenas um óbice, concernente à necessidade da comprovação do recolhimento do imposto de transmissão (ITBI), sendo que na partilha homologada a suscitada recebeu patrimônio acima de sua cota parte, o que caracteriza excesso de meação, tendo sido a diferença igualada através da tradição de bens móveis, incluindo valor em espécie. Juntou documentos às fls.05/104. O suscitados apresentaram impugnação às fls.105/108. Insurgem-se do óbice imposto sob o argumento de que houve divisão patrimonial igualitária entre as partes interessadas, vez que o cônjuge virago, apesar de ter recebido patrimônio maior que Luiz Roberto, repôs com outros bens do importe tido "a maior". Logo não há que se falar em transmissão de bem imóvel por ato oneroso, na medida em que cada consorte continuou titular dos mesmos direitos que antes já possuía. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.112/113). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. Conforme demonstram os documentos juntados aos autos (fls.22/25), o patrimônio do casal consistia em um imóvel matriculado sob nº 105.989 do 10º RI, no valor de R\$ 1.342.509,00 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e nove reais); um imóvel matriculado sob nº 26.513 do 10º RI, no importe de R\$ 365.334,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais); 50% dos direitos de posse dos lotes de terreno unificados de nºs 21, 22 e 23 da Quadra HI da Gleba VI do Loteamento de Terras de Santa Cristina - Município de Paranapanema, correspondendo a parte a ser partilhada o valor de R\$ 68.415,45 (sessenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos); dois veículos que perfazem o montante de R\$ 110.864,63 (cento e dez mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos); cotas sociais da empresa denominada LRA Serviços de Apoio LTDA, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); 7,97% das cotas sociais da empresa denominada Alpha Comércio e Participações LTDA, no importe de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais); 41.311 das cotas sociais da empresa denominada Rio Maso Participações LTDA, totalizando o valor de R\$ 41.311,00 (quarenta e um mil, trezentos e onze reais); aplicação financeira em VGBL no banco Itaú Unibanco S/A no importe de R\$ 116.499,60 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); conta corrente no Banco Itaú no montante de R\$ 99,19 (noventa e nove reais e dezenove centavos); conta corrente no Banco Bradesco, no valor de R\$ 17.580,47 (dezessete mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos) e dinheiro em espécie depositado no cofre no valor de R\$ 657.500,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), totalizando o patrimônio de R\$ 2.820.385,34, logo o quinhão de cada divorciado equivale a R\$ 1.410.192,67 (um milhão, quatrocentos e dez mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos). Na partilha esposa ficou com o imóvel matriculado sob nº sob nº 105.989 do 10º RI, no valor de R\$ 1.342.509,00 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e nove reais), logo, R\$ 488.587,50 a mais que o valor que lhe caberia por ocasião da meação, enquanto o imóvel matriculado sob nº 26.513 do 10º RI, no importe de R\$ 365.334,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais) coube ao varão, sendo que a partilha restou igualada pelos bens móveis e dinheiro em espécie, o que caracteriza a onerosidade da transição e conseqüentemente o excesso de meação. De acordo com a doutrina, sobre o ITBI: "O que se tributa é a transmissão da propriedade de bem imóvel realizada através de um negócio jurídico oneroso, tais como compra e venda, dação em pagamento ou permuta." (Registro Imobiliário: dinâmica registral / Ricardo Dip, Sérgio Jacomino, organizadores. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. - (Coleção doutrinas essenciais: direito registral; v.6 - p. 1329 - g.n) Assim diz o Regulamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" (Anexo do Decreto Municipal 55.196/14): "Art. 2º Estão compreendidos na incidência do Imposto: (...) VI - o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão, considerando, em conjunto, apenas os bens imóveis constantes do patrimônio comum ou monte-mor;" - ADV: MICHELLE AGUIAR ARAUJO (OAB 201828/SP), ZUMA GASPAR NASTRI ANTUNES (OAB 60197/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 1031541-64.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - Jung Woo Lee - - Lu Yun

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0138/2019

Processo 1031541-64.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Jung Woo Lee - - Lu Yun - Vistos. Indefiro o pedido de liminar. A matéria não comporta solução provisória, que ofenderia a segurança jurídica que dos registros públicos se espera. A publicidade registral enseja uma presunção de direito, típica do sistema, incompatível com situações provisórias, sob pena de atingir direitos de terceiros de boa fé. No mais, tratando-se de Juízo administrativo, excepcionalmente há audiência de conciliação ou mediação, bem como não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, razão pela qual tais pedidos restam prejudicados. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Junte o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o termo de nomeação de inventariante do Espólio de Jung Woo Lee. Com a juntada da documentação, remetam-se os autos ao Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANA CELINA FRANÇA RIBEIRO E SILVA (OAB 132764/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 1032184-61.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Clevelan Pereira - Fazenda do Estado de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0138/2019

Processo 1032184-61.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Clevelan Pereira - Fazenda do Estado de São Paulo - - Municipalidade de São Paulo - - Leila Chammas Pereira e outros - Vistos. 1) Fls. 439/443: à parte autora. 2) Sem prejuízo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas adicionais, especificando-as e justificando-as, em caso afirmativo. Prazo de 15 dias. Int. - ADV: ROSANA NUNES (OAB 133137/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/ SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), ALESSANDRO SOARES COSTA (OAB 299530/SP), ANA LUIZA BOULOS RIBEIRO (OAB 246607/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 1065025-46.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - ANDRÉ LUIZ DE FARIA e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0138/2019

Processo 1065025-46.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - ANDRÉ LUIZ DE FARIA e outro - Vistos. Tendo em vista a pendência de julgamento do recurso pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme informações de fls.840/841, aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias. Após, tornem os autos conclusos com novas informações. Sem prejuízo, aguarde-se a resposta da carta de intimação expedida à fl.838. Int. - ADV: LUIZ ANTONIO BARBOSA DA SILVA (OAB 285724/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 1075713-28.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Cecilia Venancio Lopes - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0138/2019

Processo 1075713-28.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Cecilia Venancio Lopes - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Tendo em vista as razões expostas à fl.160, defiro à Municipalidade de São Paulo prazo suplementar, de 60 (sessenta) dias, para manifestação acerca do laudo pericial de fls.91/139. Ressalto que eventual pedido de dilação de prazo deverá ser feito por petição devidamente fundamentada. Após, cumpra-se a decisão de fl.152. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), JOAO BATISTA DA SILVA (OAB 110636/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 1089909-03.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Egleide Alves da Silva -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0138/2019

Processo 1089909-03.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Egleide Alves da Silva - - Vicente de Aquino Calemi - José da Costa Fontes - Vistos. Manifeste-se o registrador, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fls.400/407. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO (OAB 259671/SP), HEDY LAMARR VIEIRA DOUCA (OAB 93953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 1095827-85.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cimob Participações S/A - 11º Registro de Imóveis - - Claudia Lopes

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0138/2019

Processo 1095827-85.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cimob Participações S/A - 11º Registro de Imóveis - - Claudia Lopes - - Antonio Pereira dos Santos - - Ricardo de Carvalho Ferreira Alves - - Caixa Econômica Federal - CEF e outro - Vistos. Nos termos do artigo 1030, § 3º, do CPC , os autos serão remetidos ao órgão superior, a quem caberá o Juízo de admissibilidade recursal. Logo, apesar de intempestivas das apelações mencionadas na certidão de fl.1065, recebo os recursos interpostos às fls.899/967, 985/982, 985/1049 e 1050/1064 em seus regulares efeitos. Anote-se. À CIMOB Participações (atual denominação GAFISA PARTICIPAÇÕES S/A), para contrarrazões no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Por fim, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: GUILHERME DE OLIVEIRA DE BARROS (OAB 335750/SP), DURAI D BAZZI (OAB 242306/ SP), ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI (OAB 115188/SP), GUILHERME LIPPELT CAPOZZI (OAB 216051/SP), FRANCISCO DUARTE GRIMAUTH FILHO (OAB 221981/SP), DOUGLAS RIBEIRO NEVES (OAB 238263/SP), PIERO HERVATIN DA SILVA (OAB 248291/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 1108505-69.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Margarida Lino Martins - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0138/2019

Processo 1108505-69.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Margarida Lino Martins - Municipalidade de São Paulo e outros - - os autos aguardam manifestação do requerente sobre os Ars negativos de fls. 345 e 347. Prazo: 15 dias - ADV: MARCIA MARIA DE QUEIROZ (OAB 251741/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 1112251-13.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0138/2019

Processo 1112251-13.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes - Municipalidade de São Paulo e outro - Os autos aguardam manifestação da Municipalidade de São Paulo sobre os esclarecimentos periciais, como determinado á fls. 763. Prazo: 20 dias - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), SERGIO ANTONIO DE FREITAS (OAB 42201/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 1114066-40.2018.8.26.0100**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Nome - Maria Aparecida Domingues Bico e outro****1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0138/2019

Processo 1114066-40.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Nome - Maria Aparecida Domingues Bico e outro - Vistos. Retifique-se a classificação do feito, alterando-a para ação de usucapião. A- Da possibilidade de usucapião administrativa: o Código de Processo Civil de 2015 (art. 1.071) inseriu na Lei de Registros Públicos o art. 216-A, que trouxe para o sistema jurídico brasileiro a usucapião extrajudicial, aplicável para a aquisição de qualquer direito imobiliário usucapível. Essa modalidade extrajudicial passou a ser a regra, deixando a via judicial como medida excepcional. Basta verificar que o regramento da usucapião judicial no CPC/2015 é escasso, tratado como processo comum, e não mais de rito especial. A via administrativa, de outro lado, foi regulamentada em detalhes e minúcias, o que denota, certamente, a preferência da lei. Ponto muito importante é que, na esfera extrajudicial, o silêncio dos interessados, dentre eles, o proprietário, importará aceitação da usucapião (art. 216-A, § 2º, da Lei nº 6.015/73), não sendo necessária a anuência expressa do titular do domínio. Para além dessas considerações técnicas, a experiência mostra que os procedimentos que tramitam nas Serventias Extrajudiciais são notavelmente mais céleres e, ainda assim, alcançando precisamente os mesmos resultados encontrados por meio da via judicial e com a mesma segurança (v.g. inventários, partilhas, divórcios e separações extrajudiciais; retificações imobiliárias administrativas etc.). Tudo isto considerado, e na esteira do que determina o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, bem como das balizas fixadas pelo atual Diploma de processo (nomeadamente arts. 3º, § 2º; 4º; 6º e 8º), diga a parte autora se tem interesse na realização da usucapião administrativa. Prazo: 15 dias, entendendo-se o silêncio como desinteresse. Em caso positivo, será possível o ingresso na Serventia Imobiliária com o aproveitamento de todos os documentos já trazidos nestes autos, suspendendo-se o presente feito pelo prazo de 60 dias. B- Da opção pelo prosseguimento da via judicial: havendo preferência da parte pelo prosseguimento da via judicial, a petição inicial deve ser emendada pela parte autora, em petição única, no prazo de até 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 321, parágrafo único, e 485, I, do Código de Processo Civil), nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: 1. Havendo pedido de justiça gratuita, exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, referente a cada autor, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção, exibir declaração de próprio punho declarando a isenção tributária. Também poderão ser exibidos comprovantes ou outros documentos que o autor considere relevantes para comprovar a insuficiência de recursos alegada, como comprovante de rendimentos. Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. 2. Atribuir à causa valor correspondente ao valor venal do imóvel usucapiendo, juntando cópia do IPTU referente ao ano da distribuição da ação ou certidão de dados cadastrais do imóvel, obtida via Internet. Alternativamente, a parte autora pode atribuir à causa o valor de mercado do imóvel, comprovando mediante avaliação de corretor, ou outro profissional apto para esse fim. As custas processuais deverão ser complementadas, ressalvada hipótese em que ainda não tenha sido analisado pleito de gratuidade da Justiça. 3. Exibir certidão de nascimento ou casamento atualizada de cada autor, para comprovação do estado civil. 4. Esclarecer a origem da posse, assim como sua forma de aquisição ou exercício (compra, doação, ocupação/invasão, locação, comodato, etc.). 5. Se for o caso de usucapião urbana (art. 1.240, CC e art. 183, CF), cada autor deverá exibir declaração de próprio punho e sob as penas da lei, dizendo não ser proprietário de nenhum outro imóvel, urbano ou rural, bem como que utiliza o imóvel para moradia ou de sua família. 6. Relatar os atos de posse, com indicação das pessoas ou famílias que a exerceram, descrevendo as benfeitorias realizadas no imóvel usucapiendo e os atos de conservação praticados, com menção às respectivas datas, ainda que aproximadas. 7. Apresentar documentos comprobatórios do alegado animus domini relativos a todo o período aquisitivo, tais como demonstrativos de pagamento de IPTU, luz, água, esgoto, etc., além de eventuais gastos com edificação, reforma ou conservação do imóvel (a parte poderá limitar-se a apresentar as duas mais antigas e duas mais recentes). 8. Exibir memorial descritivo e planta ou croqui que bem retrate o imóvel, trazendo as medidas perimetrais e área, ponto de amarração e indicação dos confrontantes imediatos. Acostar fotos do imóvel e de suas imediações, com indicações. Destaca-se que tal requisito é necessário para a correta identificação do imóvel usucapiendo, sobretudo nos casos em

que não há matrícula aberta ou em que a área pretendida está inserida em área maior. 9. Exibir certidões do Distribuidor Cível (a contar da data do ajuizamento da ação) em nome dos autores e dos titulares de domínio apontados pelo Oficial em fl. 54, para comprovação da inexistência de ações possessórias ou petitorias ajuizadas durante o período aquisitivo, ou da existência de herdeiros a serem citados, as quais poderão ser obtidas de forma gratuita diretamente no Setor do Distribuidor do Fórum ou pela internet, nos termos do Provimento n.º 2356 de 2016 do Conselho Superior da Magistratura. A. Caso constem ações possessórias/petitorias/de despejo, deverão ser apresentadas as respectivas certidões de objeto e pé, ou cópias de peças processuais que demonstrem que permitam identificar o imóvel envolvido nessas demandas. Destaca-se que esta providência é fundamental para o julgamento da ação, pois demonstrará que a posse é mansa e pacífica; B. Caso constem ações de arrolamento/inventário dos bens deixados pelos titulares de domínio, abertas há menos de 20 anos (contados da data em que se realizou a pesquisa), deverão ser apresentadas as respectivas certidões de objeto e pé, com indicação dos nomes e endereços dos respectivos inventariantes e herdeiros. Tratando-se de certidões do distribuidor cível de pessoas jurídicas, caso haja um número excessivo de ações que constem em seu nome, a parte autora deverá comunicar tal fato ao juízo, para que se avalie a viabilidade e real eficácia da juntada de referidas certidões. 10. Esclarecer se há concordância quanto à realização de perícia antecipada, que terá por objeto a conferência da localização e das reais medidas perimetrais do imóvel usucapiendo, para possibilitar a abertura de nova matrícula com maior segurança, assim como a análise dos registros que serão atingidos pela usucapião e dos títulos dos confrontantes tabulares do imóvel, pois imprescindível sua citação. 11. Se possível, com o objetivo de agilizar o processo, trazer declarações de anuência dos confrontantes laterais e dos fundos do imóvel, com firma reconhecida. Tais declarações são dispensadas no caso de usucapião de apartamento. 12. Regularizar a representação processual, juntando procuração atualizada. Se pessoa jurídica, deverá haver clara indicação do representante legal com poderes para outorgar mandato em seu nome; se inventariante, deverá ser juntada certidão de objeto e pé de inventário ou arrolamento em andamento e certidão de inventariança. Reforça-se a importância de emenda única, ou seja, deve a parte autora recolher todas as informações e documentos mencionados nos tópicos e juntá-los de uma só vez nos autos. Oportuno esclarecer que, ao cumprir corretamente as orientações do Juízo e concentrar todas as informações relevantes em uma única petição, a parte estará contribuindo com a redução da quantidade de petições, propiciando racionalização do processamento e, principalmente, diminuindo o tempo de duração do processo. A indexação do processo digital, com a indicação de cada documento relevante, além de facilitar o trabalho de todos os atuantes do processo digital, também é dever do advogado, nos termos do art. 9º da Resolução 551 do E. Órgão Especial do TJSP, assim como do art. 1197 das NGSCGJ sobre processo eletrônico, razão pela qual se deve prezar pelos benefícios da boa indexação. Sendo assim, na petição de emenda, a parte autora deverá indicar, pontualmente, o cumprimento dos itens acima (com a indicação das folhas), o que tornará a conferência mais rápida e, conseqüentemente, mais célere a tramitação do feito. Eventual prorrogação de prazo somente será deferida caso formulado pedido fundamentado, justificando as razões de inviabilidade de cumprimento no prazo legal. A parte fica ciente de que, decorrido o prazo sem manifestação, poderá haver extinção do processo sem julgamento do mérito, independentemente de nova intimação. Intimem-se. - ADV: DECIO NASCIMENTO (OAB 20523/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0138/2019 - Processo 1128597-34.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Selmo Clermann

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0138/2019

Processo 1128597-34.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Selmo Clermann - Vistos. Fls.52/53: Ao contrário do que faz crer o recorrente, nos termos do Provimento CG nº 19/2017, que acrescentou o subitem 19.1 ao Capítulo XIII, Tomo II das NSCGJ: "19.1. Contam-se em dias corridos todos os prazos relativos à prática de atos registrados e notariais, quer de direito material, quer de direito processual, aí incluídas, exemplificativamente, as retificações em geral, a intimação de devedores fiduciários, o registro de bem de família, a usucapião extrajudicial, as dúvidas e os procedimentos verificatórios". Logo, nada a reconsiderar. Cumpra-se a parte final da decisão de fl.49. Int. - ADV: APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO (OAB 109708/SP), FABIANA FERNANDES FABRICIO (OAB 214508/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0117/2019 - Processo 0039707-49.2012.8.26.0100**Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Manoel Rocha Alves e outro****2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0117/2019

Processo 0039707-49.2012.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Manoel Rocha Alves e outro - Juíza de Direito: Dra. Renata Pinto Lima Zanetta Vistos. Trata-se de ação anulatória ajuizada por Ermogênea de Moraes Vieira, Eulálio Rodrigues da Silva, Carolina da Silva Moraes e Inez Rodrigues da Silva Moraes em face de Manoel Rocha Alves, Antônio Eduardo Rocha Alves e Maria Toneti Alves. Alegam os autores, em apertada síntese, que a sentença proferida nos autos da ação de usucapião n. 583.00.2005.050921-7 (000.05.050921-7), que tramitou perante este Juízo, é eivada de nulidade insanável, uma vez que os autores seriam herdeiros do titular de domínio do imóvel usucapiendo (Joaquim Rodrigues da Silva e de Paula Augusta de Oliveira) e não foram citados naquele feito. Aduzem ainda que os requeridos, na ação de usucapião, ocultaram maliciosamente a identidade e o domicílio do titular de domínio do imóvel usucapiendo e de seus herdeiros, apesar de existirem documentos nos autos que já mencionam a identidade do proprietário do imóvel em questão, e, ainda, pelo fato de terem juntado matrícula de imóvel diverso daquele que pediam a declaração da usucapio. Demonstram que as citações realizadas na ação sub judice não incluíram o titular de domínio do imóvel usucapiendo, não tendo sido tentada sua citação pessoal, nem por meio de edital, visto que inserido em tais atos processuais apenas menção aos confrontantes. Por fim, alegam que o patrono dos requeridos na ação de usucapião conhecia pessoalmente o titular de domínio do imóvel usucapiendo, visto ter comparecido com este em Tabelionato de Notas para ratificar as primeiras declarações de inventário do irmão deste, não cabendo a alegação dos requeridos na ação de usucapião de que o legítimo proprietário do imóvel usucapiendo era desconhecido. No mérito, requereu, em tutela de urgência, expedição de ofício ao 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital para fins de bloqueio da matrícula nº366.853, referente ao imóvel usucapido, e, no principal, pugnou pela declaração de nulidade do decisório, com o decorrente cancelamento da matrícula do bem, e condenação dos requeridos em perdas e danos (fls.02/33). Apresentou documentos (fls. 34/352). Informes cartorários juntados (fls.355/362). Averbação na matrícula deferida (fl. 391). Regularmente citada (fls.418), a requerida ofereceu contestação (fls.425/441). Aduziu, em preliminares, carência de ação visto terem os requeridos preenchido os requisitos para a declaração de usucapião do imóvel e, no mérito, ausência de dolo por desconhecimento efetivo do titular de domínio do imóvel usucapiendo, visto que não haveria fartas menções ao nome do proprietário do imóvel nos autos, mas somente nos carnês de IPTU, na planta topográfica e na matrícula do imóvel confinante, documentos estes que não fornecem qualquer dado qualificador. Ademais, aduzem que não possuíam nenhum documento emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis referente ao imóvel em questão e que na manifestação do Oficial do Registro de Imóveis competente nos autos da usucapião, houve retorno negativo das buscas efetuadas com relação a eventual proprietário de referido imóvel. Ainda, afastam a alegação de conhecimento do patrono dos requeridos do titular de domínio ao alegar que tal responsabilidade recairia ao advogado e não aos requeridos, terceiros estranhos a tal relação. Por fim, aduzem incabível o pedido condenatório visto a ausência de comprovação de culpa e de dano decorrente da posse do imóvel usucapido. Sobreveio réplica (456/457) e especificação de provas (fls.461/462 e 464). Foi determinada a produção de prova pericial, para fins de aferir se o imóvel mencionado na inicial correspondia ao imóvel outrora usucapido (fls.466). Laudo pericial apresentado (fls. 485/554), atestando que "(...) não foi possível constatar se a mesma [Transcrição de nº7.948, do 11º Cartório de Registro de Imóveis da Capital] coincide com o registro do imóvel usucapido (...)", mas concluindo, por sua vez, que "(...) o imóvel usucapido pela requerida é o mesmo constante da inicial (...)" (fls.537). É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. O processo comporta julgamento antecipado, sendo desnecessária dilação probatória suplementar (art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil). Em razão da consequência extrema da declaração de usucapião, que ocasiona ao seu titular tabular a perda da propriedade, e com intuito de preservação da segurança jurídica ativa e passiva, torna-se imperativa a sua citação pessoal, sob pena de que seja configurada nulidade insanável no processo, conforme artigo 239 do Código de Processo Civil. Sendo a citação ato essencial para a validade do processo, sua ausência não é passível de preclusão, cabendo declarar ineficaz a sentença proferida em processo com semelhante vício. Nesse sentido, ensinamento de Fábio Caldas de Araújo, para quem: "O proprietário em cujo nome esteja registrado o imóvel litigioso deverá ser citado, obrigatoriamente. A matrícula que será formada exigirá a destruição da anterior, uma vez que a propriedade do usucapiente se forma ex

novo. Caso o autor não providencie o ato, e mesmo assim obtenha sentença favorável, será caso de ineficácia do julgado - que não poderá atingir quem não foi parte no processo -, passível de arguição, por ação declaratória, pois se trata de querela nullitatis insanabilis" (Araújo, Fábio Caldas de. Usucapião. 3ª ed., Malheiros: São Paulo, 2015). A análise da íntegra dos autos da ação de usucapião, juntada aos autos, leva à conclusão de que o vício alegado pelo autor está devidamente configurado, uma vez que não consta citação nominal ao titular de domínio (mencionado incidentalmente nos documentos acostados naquele feito - isto é, carnês de IPTU (fls.48/50), planta topográfica (fls.132) e na matrícula do imóvel confinante (fls.130/131)) ou de seus herdeiros. Em sua contestação, os requeridos não negam a inexistência de citação pessoal, mas apenas aduzem carência de ação dos autores, e se defendem da alegação de má-fé em sua conduta, na medida em que "os réus não possuíam nenhum documento emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis referente ao imóvel usucapiendo e apto a informar quem seria o seu proprietário" (fl. 433). Com relação à carência de ação, deve ela ser afastada, visto que preenchidos os requisitos processuais (legitimidade, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido). Conforme aduzido na inicial, os autores comprovaram ser herdeiros do Sr. Joaquim Rodrigues da Silva e de sua esposa Paula Augusta de Oliveira (255/336), possuindo legitimidade para pleitear nulidade de ação de usucapião de imóvel que lhes toca em herança. O interesse de agir, consubstanciado nos tipos interesse-necessidade e interesse-adequação, encontrase preenchido, visto que a ação anulatória apresenta-se como único meio cabível para a realização da pretensão inicial. Possibilidade jurídica presente, visto que cabível decretação de nulidade de sentença sem observação dos pressupostos necessários para formação da relação processual. Com relação aos argumentos trazidos no mérito pelos requeridos em contestação, de que não agiram com dolo ou maliciosamente, nota-se que eles não afastam a nulidade do feito processual em decorrência de ausência de citação do titular de domínio do imóvel usucapiendo. Nesse sentido, há julgados do E. Tribunal de Justiça de São Paulo: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO- "QUERELLA NULITATIS" - Vício na citação em ação de usucapião ajuizada pelo apelante em face da apelada - Sentença que a julgou procedente - Recurso do requerido - Alegação de que a nulidade não se deu por sua culpa - Irrelevância - "Querella nulitatis" que tem lugar ante vício processual insanável e absoluto, pouco importando quem seja o responsável - Nulidade confirmada - Ratificação dos fundamentos da sentença - RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1005793-22.2016.8.26.0266; Relator (a):Miguel Brandi; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Itanhaém -1ª Vara; Data do Julgamento: 27/04/2018; Data de Registro: 27/04/2018) Compulsando os autos da ação de usucapião, nota-se que houve apenas a expedição de cartas de citação aos confrontantes do imóvel usucapiendo (fls.108/110, 127, 143 e 166), havendo uma delas indevidamente indicado a citação de titular de domínio quando na verdade se tratava de um dos confrontantes (fls.127), que posteriormente ingressou nos autos e se manifestou no como tal (fls.128). Ademais, a busca de endereços realizada não incluiu Joaquim Rodrigues da Silva ou Paula Augusta de Oliveira, mas tão somente os confrontantes conhecidos (fls.136/137). A citação por edital, por sua vez, apesar de realizada, deixou de mencionar o nome de Joaquim Rodrigues da Silva ou Paula Augusta de Oliveira e eventuais herdeiros (fls. 179). Ainda que todas essas evidências não fossem suficientes para atestar a inexistência de citação do titular de domínio, oportuno acrescentar uma informação relevante trazida pelo i. Perito Judicial às fls. 533: "O Signatário percorreu a vizinhança, colhendo a seguinte declaração: o Sr. Jair de Almeida, proprietário do imóvel localizado à Travessa Senador Dantas, nº 51, confrontante pelo lado esquerdo, declarou ter ciência de que os autores alugaram o imóvel para o Sr. Manoel Rocha Alves há, aproximadamente, 25 (vinte e cinco) anos. Informou ainda que a edificação que existia no local foi invadida, e virou uma espécie de cortiço, diante da situação, o Sr. Manoel Rocha Alves providenciou a remoção dos invasores". Nesta esteira, é de se declarar a nulidade processual e a ineficácia da sentença proferida na ação de usucapião acima indicada. Como consequência, os efeitos registrários da sentença também são declarados nulos. A ação de usucapião deverá retomar seu curso a partir da fase citatória, com oportunidade para que os demandantes do presente feito apresentem resposta. Os atos processuais que não prejudiquem o direito de defesa dos ora requerentes deverão ser preservados, o que será objeto de deliberação na ação de usucapião. Com relação ao pedido condenatório, indefiro-o, visto que não devidamente comprovados os elementos fundamentais do ato ilícito (culpa, nexos de causalidade e dano). O contexto dos requeridos terem indicado desconhecer o titular de domínio do imóvel usucapiendo na ação de usucapião e a presença de documentos nos autos que indicavam incidentalmente Joaquim Rodrigues da Silva e Paula Augusta de Oliveira como proprietário não é capaz, por si só, de demonstrar a existência de culpa ou dolo dos requeridos em tal omissão. O argumento apresentado pelos requeridos de que "não possuíam nenhum documento emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis referente ao imóvel usucapiendo e apto a informar quem seria o seu proprietário" (fl. 433) se mostra plausível, ainda mais se analisarmos que as pesquisas cartorárias realizadas na ação de usucapião resultaram de fato negativas (fls.76/77). Ademais, não haveria também falar no cabimento de indenização pelo período em que os requeridos passaram a ter total uso e gozo do imóvel usucapido, privando os requerentes de seu aproveitamento. O preenchimento dos requisitos da usucapião, em si mesma, demonstra que os eventuais titulares de domínio do imóvel usucapido não lhe tinham a posse e se mantiveram inertes com relação à ocupação do imóvel pelos requeridos, de modo que não haveria falar em dano, visto ausência de nexos de causalidade entre tais fatos. A inércia dos titulares de domínio em reaver a posse do imóvel usucapido é a causa principal de seu alegado dano. No mais, com a declaração da usucapião e do domínio agora em nome dos requeridos, não há ato ilícito por sua parte no uso do imóvel, por estarem no exercício regular de um direito reconhecido, conforme artigo 188, inciso I, do Código Civil. Portanto, não encontro elementos capazes de demonstrar eventual ocorrência de ato ilícito indenizável, nos termos do art. 186 do Código Civil. Ante o exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para declarar nula a r. sentença proferida nos autos da ação de usucapião acima indicada e seus respectivos efeitos registrários, extinguindo o processo com fundamento no art.487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerida ao pagamento de custas e despesas processuais e verba honorária ao patrono da autora, equivalente a 10% do valor da causa, nos termos dos artigos 85 e 86 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, certifique-se o teor da presente sentença nos autos da ação de usucapião, prosseguindo-se, após, naqueles autos. Por cautela, a matrícula do bem permanecerá bloqueada até solução definitiva da ação de usucapião. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - ADV: GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 177073/SP), CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO (OAB 302130/SP), PAULO NELSON DO REGO (OAB 87559/SP), ANDRE LUIZ MARCONDES PONTES (OAB 271890/SP), BRUNO ANGELI PERELLI (OAB 316078/SP), MARCELO RUIZ (OAB 325093/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 0036340-41.2017.8.26.0100 (processo principal 0204986-34.2005.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Pedro Uehara

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 0036340-41.2017.8.26.0100 (processo principal 0204986-34.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Pedro Uehara - Manifeste-se parte autora quanto ao andamento da carta precatória distribuída à comarca de Campinas. - ADV: MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS (OAB 162801/SP), LUCIANO GANDRA MARTINS (OAB 147044/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1000245-24.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eleusa Eira Andalafet

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1000245-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eleusa Eira Andalafet - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CARLOS EDUARDO EIRA ANDALAFET (OAB 56051/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1000655-67.2019.8.26.0008

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliana Teresinha Pintaúde Machado

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1000655-67.2019.8.26.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliana Teresinha Pintaúde Machado - - Edson Roberto Pintaúde - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 56 no prazo de 20 dias. - ADV: MARIA APARECIDA DE S P FERNANDES (OAB 121760/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1001401-78.2019.8.26.0704

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Laila Nasser

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1001401-78.2019.8.26.0704 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Laila Nasser - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Butantã, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: FERNANDA MASSAD DE AGUIAR FABRETTI (OAB 261232/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1002418-21.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Arlindo Maia de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1002418-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Arlindo Maia de Oliveira - - Rosa Maria Maia de Oliveira - - Jorge Alarico Maia de Oliveira - - Marcos Antonio Maia de Oliveira - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 134/135 no prazo de 20 dias. - ADV: ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 232492/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1006542-47.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - André Mamoru Tanno

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1006542-47.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - André Mamoru Tanno - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: FABIO SIMOES ABRAO (OAB 126251/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1007646-74.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elizete Ventura Huli

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1007646-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elizete Ventura Huli - Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de junho de 2.019, às 14:00 horas. Rol de testemunhas em dez dias, protocolado em cartório, devendo a parte informar se comparecerão independentemente de intimação. Em caso negativo, a parte deverá providenciar a devida intimação, nos moldes do artigo 455 e parágrafos do Código de Processo Civil, comprovando nos autos, em até dez dias antes da audiência. Essa petição, contendo a comprovação da intimação da testemunha, também deverá ser protocolada em cartório. Caso o rol já tenha sido apresentado, a parte interessada deverá retificá-lo ou ratificá-lo no prazo acima indicado. Será colhido depoimento pessoal da parte. Intime-se pessoalmente, sob pena de confissão e revelia. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: SAULO ALVES FREITAS (OAB 246821/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1008197-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jessica Chen - - Jiangwen Chen - - Zhu Xiaotian

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1008197-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Jessica Chen - - Jiangwen Chen - - Zhu Xiaotian - Vistos. Fls. 73: Homologo a desistência do prazo recursal. Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: JAILDA MARIA DA SILVA (OAB 335950/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1008234-81.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sueli Maria de Oliveira Borges Bandarra

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1008234-81.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sueli Maria de Oliveira Borges Bandarra - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO (OAB 111607/SP), TARSILA GOMES RODRIGUES VASQUES (OAB 150198/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1011378-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Pontes Junior - - Silvia Ferreira Pontes

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1011378-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Pontes Junior - - Silvia Ferreira Pontes - - Gael Henrique Pontes - Vistos. Fls. 100/102: diga a parte autora. Após, ao MP. Intime-se. - ADV: PEDRO HENRIQUE MORAL DUARTE (OAB 368011/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1011500-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Caroline Fernandes Ferreira da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1011500-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Caroline Fernandes Ferreira da Silva - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1013528-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Zeinab Karnib

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1013528-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Zeinab Karnib - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ADNAN ISSAM MOURAD (OAB 340662/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1015084-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anna Paula Vieira de Mello Rudge

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1015084-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Anna Paula Vieira de Mello Rudge - - Paulo Hamilton Siqueira Junior - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR (OAB 130623/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1018916-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adelino Domingos

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1018916-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adelino Domingos - - Allison Domingos - - Marcia Sueli Soboslay - - Elisabeth Nancy Soboslay - - Delmina Soboslay - - Valéria Domingos - - Ricardo Domingos - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1020963-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katucha Ferro Dutra Leite

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1020963-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katucha Ferro Dutra Leite - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, no derradeiro prazo de dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornandome conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: ANA LUIZA PRATA BARSAM (OAB 283855/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1022320-57.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Moacir Pugliese - - Terezinha de Freitas

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1022320-57.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Moacir Pugliese - - Terezinha de Freitas - - Alessandra Agostini - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para

deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial (fls.01/14) e na emenda à inicial (fls.135/154). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: AMAURY DE AQUINO ARAKAKI (OAB 397573/ SP), KAREN OURIVES PUGLIESE (OAB 389236/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1022553-54.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V.B.L

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1022553-54.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V.B.L. - Vistos. Fls. 91: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1023676-87.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jhanet Flores Quispe

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1023676-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jhanet Flores Quispe - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA (OAB 286757/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1024867-70.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clovis Bueno de Azevedo

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1024867-70.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clovis Bueno de Azevedo - - Vera Cecília Motta Bresser Pereira - - Marcos Livio Prestes Barra Teixeira - - Maria Laura Prestes Barra Vilhena - Ao Ministério Público. - ADV: ANDREA FERRAZ DO AMARAL DE TOLEDO SANTOS (OAB 172671/SP), HELIO CARREIRO DE MELLO (OAB 45631/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1026358-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Roberto de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1026358-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Roberto de Oliveira - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 33/34 no prazo de 20 dias. - ADV: RICARDO DE SA DUARTE (OAB 239754/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1028415-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Aparecida Carpanez dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1028415-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Aparecida Carpanez dos Santos - Vistos. Fls. 33/34: Defiro a cota retro do Ministério Público. Providencie a parte autora o seu cumprimento, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1028473-09.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Perla de Oliveira Rossetti

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1028473-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Perla de Oliveira Rossetti - - Martin Frederik Gusy - Vistos. Fls. 65: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: PATRICIA KATO (OAB 146478/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1029140-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Eiki Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1029140-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Eiki Oliveira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SONIA REGINA BEDIN RELVAS (OAB 146827/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1029180-74.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Tabata Regina Panizza Leitã

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1029180-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Tabata Regina Panizza Leitã - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Lapa, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: FELIPE MESSIAS NOGUEIRA (OAB 383727/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1030301-40.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo Pinheiro Rodrigues Sampaio

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1030301-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gustavo Pinheiro Rodrigues Sampaio - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LUANA GUIMARÃES SANTUCCI (OAB 188112/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1030885-10.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvio Silva Santos

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1030885-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvio Silva Santos - - Silvia Santos Benetti - - Sidenei Silva Santos - - Silena Santos - - Helvio Silva Santos - A parte autora deverá juntar aos autos os comprovantes de residência (contas de água, luz, gás, etc...) atualizados de todos os requerentes. - ADV: RODRIGO ALMEIDA BRUCOLI (OAB 243312/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1031005-53.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisca Soraia Ferreira Leite Pinto

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1031005-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisca Soraia Ferreira Leite Pinto - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 257034/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1050950-60.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Santos de Moraes

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1050950-60.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Santos de Moraes - - Isabella Santana de Moraes - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: GUSTAVO TORRES OLIVEIRA DA COSTA (OAB 358924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1062335-05.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Maria Ribeiro de Campos

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1062335-05.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Maria Ribeiro de Campos - - Renan Augusto - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial (01/03) e emenda à inicial (fls.105/106). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CAIO MARQUES BERTO (OAB 192240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1073693-98.2017.8.26.0100 Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1073693-98.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - Vistos, De início, informo à Senhora Interina que o requerimento de provisionamento deve ser feito anualmente, de maneira formal, com a devida prestação de contas ao fim de cada exercício. Assim, diante da notícia de que há cerca de R\$500.000,00 em depósito, referente ao montante não utilizado em 2018, de certo que se faz necessário o seu repasse aos cofres públicos. Bem por isso, determino o repasse do saldo de 2018, a ser efetuado em guia própria, comprovando-se nos autos o seu efetivo recolhimento. No tocante ao provisionamento referente ao corrente exercício, proceda a Senhora Designada à distribuição de expediente específico para tanto, que deverá ser instruído com o pedido formal, bem como as planilhas referentes aos valores necessários para a quitação da despesa. No mais, em 30 dias, informe quanto ao andamento dos processos trabalhistas. Intime-se. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1098233-79.2018.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucelene Roxana Tremante Calegaro

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1098233-79.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucelene Roxana Tremante Calegaro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: SEBASTIAO MARQUES GOMES (OAB 100344/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1106655-43.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Natalia Camelotto Duraes

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1106655-43.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Natalia Camelotto Duraes - - Mariana Camelotto Duraes - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RODRIGO CREPALDI NEGRATO (OAB 352024/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1121447-36.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Irma Darezzo Ignacio

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1121447-36.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Irma Darezzo Ignacio - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 119 no prazo de 20 dias. - ADV: CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA (OAB 146363/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0120/2019 - Processo 1131659-82.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Frank Semler

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2019

Processo 1131659-82.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ricardo Frank Semler - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RENATA MEI HSU GUIMARAES (OAB 86668/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

Edital de Intimação

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos do Pedido de Providências, processo nº 1010301-19.2019.8.26.0100

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra. Tania Mara Ahualli, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Zilda Kleim e Paul Avraham Kleim, detentores dos direitos de propriedade do imóvel transcrito sob nº 69.242/8º RI; José Dangot, Gunthel Boraks Dangot, Lucienne Dangot, Debora Dangot e Nissim Aslan Kalili, detentores dos direitos de propriedade do imóvel matriculado sob nº 71.902/8º RI, ou seus sucessores, que, por decisão proferida em 13/02/2019, a transcrição e a matrícula, supra mencionadas, foram bloqueadas. Estando em termos, expede-se o presente edital para intimação dos supra mencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, venham a se manifestar acerca dos fatos expostos. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 09 de abril de 2019.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

Editais de Citação

Registros Públicos

2ª Vara de Registros Públicos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
11/04/19

JUIZ TITULAR: Doutora. LETÍCIA FRAGA BENITEZ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0159648-95.2009.8.26.0100 - 289/01./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Alexandre Nascimento, Maria de Fátima da Silva Bispo e Antonio Bispo, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ALDENIR GONÇALVES SILVA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Café do Brasil, 96/99, Jd. Dos Ipês, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de

15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0028767-25.2012.8.26.0100 - 670/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) João Cardoso Sobrinho e Maria Aparecida Nascimento Cardoso, Valter Hammerle, Terezinha Celestina Marcondes Hammerle, Maria Salete de Mendonça Marques, Doroti Verneck da Silva, José Luiz Pacheco de Mendonça, Maria Aparecida Guilhem de Mendonça, José Pacheco de Mendonça Neto e Flavio marcio Pacheco de Mendonça, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Francisco Alves de Mira e Josefa Vieira de Mira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Inácio Mammana, 556, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0091655-74.2005.8.26.0100 - 701/05./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Antonio de Silveira Salles, Escolástica Franco da Silveira Salles, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Lúcia Moreira dos Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Dutra Rodrigues, 122, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0030688-19.2012.8.26.0100 - 743/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Incobrás Construtora Ltda, CM Empreendimentos e Participações Ltda, Adicasa Empreendimentos e Participações, Juliano Botelho Gomes, Sergio Leal de Carvalho Guerreiro, Edifício New Orleans na pessoa do síndico, Roseli Monteiro, Felix Burgundoforo Serrano Ruiz, Maria Alexia Ruiz Serrado e Fernanda Leal de Carvalho Guerreiro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ralph Leal de Carvalho Guerreiro Conrardt ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio de duas vagas de garagem de números Box 65 SS e Box 66 SS, localizadas no subsolo do Edifício New Orleans, à Rua Bacaetava, 121, Brooklin, CEP 04745-010, São Paulo-SP, descritas na matrícula 54.715 (área maior) do livro nº 2 do Registro Geral do 15º Cartório de Registro de Imóveis da Capital-SP, cadastradas na PMSP, respectivamente, sob os nºs 085.036.0394-2 e 085.036.0395-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0102049-43.2005.8.26.0100 - 800/05./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo COHAB, Amélia Deolinda de Rezende, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Simone Patricia Rosane da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na RUA BLÍCIO DE ABREU,12, Lt. 264, Q,17, Guaianazes, São Paulo - SP, JD. SOUZA RAMOS, CIDADE TIRADENTES, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0037979-07.2011.8.26.0100 - 822/11./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espolio de Emilia Antonia da Conceição Paes, Olidio Antonio Mariano, Margarida Batista de Oliveira, Evanir Conceição, Dejanira Moura ou Djanira Moura da Silva, Jose Augusti Gazeti, Guiomar Moura Gazeti, Amantino Neves de Almeida, Helena Maria de Paiva, Prosud

Ltda, Cosme dos Santos Cruz, Orilda Marianna Bongiovani, invent. do espólio de Olidio Antonio Martano, Emília Antonio C. Paes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Gileda Nunes da Silva Martins e Claudio Martins ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Limburgo, 161, Vl. Jacinto Paes, São paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0047866-44.2013.8.26.0100 - 844/13./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Emygdio Leone, Alexandre Chiquito Juíniór, Maria D'Ajuda de Jesus, José de Lima Oliveira, Neide Leone Kimura, Valdemar Kimura, Teresa Maria de Lima Leone, Domingas Leone dos Reis, João Carvalho dos Reis, Carlos Gomes da Cunha Junior e Citados por edital, réus ausentes, incertos desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Nazareth da Silva Alves ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Densitsta Barreto, 69, Vl. Nova Manchester, Tatuapé, São Paulo - SP, Cep. 082220-460, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0047349-10.2011.8.26.0100 - 1066/11./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Pedro Schunk Sobrinho, Leonidas Schunck Alferes, Olives Schunck Alferes, Adilson Roschel Alferes, Ana Lúcia Roschel Alferes, Manoel Maria dos Santos, Edson Aparecido Pereira de Mendonça, Jose Donizete Alferes, Marcos Tadeu Miguel, Leonides Schunck Alferes, Tadashi Matuda, Maria da Graça, João Simão Klein, Catarina Shunck Sobrinho, Arthur Pereira, Floripes Amaral de Oliveira Pereira, IRENE AMARAL DE OLIVEIRA PEREIRA, ARTHUR PEREIRA FILHO, CATARINA SEGRETTI PORTO, CARLOS ALBERTO AMARAL DE OLIVEIRA PEREIRA, SANDRA REGINA AMARAL DE OLIVEIRA PEREIRA, ALDO DAMASIO DA SILVA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Arcelino Shunck Alferes e Ana Rasquinho Alferes ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Paulo Germano Lang, 15, 16, São Paulo - SP, Cep: 04882-010, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0055112-62.2011.8.26.0100 - 1268/11./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) João Vicale, Olga Ribeiro Vicale, Carmine Lobosco, Giuseppina Padula Lobosco, Rosania de Campos Toriani, Rita de Cassia Campos Toriani, Vera Lúcia Vicale Teixeira Martins, Sonia Maria Martins, Marlene Cristina Vicale da Silva, João Vicale Filho, Maria Lucia Mascarenha, Francisco das Chagas Silva, Simone Duarte Rodrigues, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que João Batista da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Tuiuti, 1079, C/03, São Paulo - SP, Cep. 03081-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0056593-60.2011.8.26.0100 - 1335/11./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) ESPÓLIO DE CARMINE FANGANIELLO, ELZA FANGANIELLO, ESPÓLIO DE CARMELLA CARBONE FANGANIELLO, SALVADOR CARBONE FILHO, ESPÓLIO DE CARINDA FANGANIELO IACOVINI, DANTE SMILARI IACOVINI, EMILIO SMILARI IACOVINO NETO, ESPÓLIOS DE REYNALDO FANGANIELLO, ANNA FRANCO FANGANIELLO, CECILIA MARIA PEREIRA FANGANIELLO, ESPÓLIO DE GUERINO FANGANIELLO E NAIR ROCHA FANGANIELLO REP. PELA INV. ETHEL D'ANGELO, CAROLINA FRANCISCA BIONDI FANGANIELLO, JOÃO FANGANIELLO NETO, MARIA CHRISTINA FANGANIELLO, MARIA CECILIA RIBEIRO DOS SANTOS DE ANDRADE SILVA, JOSE BONIFACIO FONTAO DE ANDRADE E SILVA, SYLVIA LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS PEREIRA e PLINIO PEREIRA, +Ana Cristina Ribeiro dos Santos de Santi, VERA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS GARROUX, JOÃO CARLOS

MENEZES FANGANIELLO, BEATRIZ MENEZES FANGANIELLO, FERNANDO ANDRES LARUMBE ÁLVARES, ADRIANA MENEZES FANGANIELLO, VITOR MONTEIRO LOUREIRO, ADILSON PEREIRA LOUREIRO, CARLA APARECIDA FERREIRA LOUREIRO, SANDRA APARECIDA PEREIRA LOUREIRO HITOS, ADELINO PEREIRA, MARIA DE FATIMA COSTA DE OLIVEIRA, Carlos Mario de Santi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Manoel Alberto e Josefina Galvão Alberto ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Baracela, 55, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)
